



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

APURAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: rol do art. 37, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área da assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo, com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis;

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: pesquisa no Portal de Compras Nacionais (PNCP);

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO: média praticada no mercado;

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA ADOTADA: para a contratação pretendida adotou-se o método de apuração pela média praticada no mercado, para fins de comparação com o proposto pela empresa e se estará compatível com o praticado no mercado;

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS, INDICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	MÉDIA (R\$)
1	Município de Poço Verde/SE	FERNANDA FEITOZA BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA DE	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Direito, em especial para assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo	15.000,00	13.500,00
2	Município de	FERNANDA FEITOZA	contratação de empresa especializada para	12.000,00	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**

	Porto Folha/SE	da	BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA	- DE	prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica		
--	-------------------	----	---	---------	---	--	--

O valor mensal proposto pela empresa que se pretende contratar perfaz R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto, como se pode atestar facilmente, plenamente compatível com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR: primeiramente cabe ressaltar que o preço proposto está perfeitamente compatível com o praticado no mercado. Ademais, pela peculiaridade forma de contratação, qual seja, direta, por inexigibilidade de licitação, não se faz necessário tecer maiores comentários, visto que tal modalidade é adotada quando é inviável ou impossível comparar os serviços que se pretende contratar, conforme o caso em tela.

LINKS PARA CONSULTA:

Item 1: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13106935000107/2025/14>;

Item 2: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13131982000100/2025/45>.

Japaratuba/SE, 06 de fevereiro de 2026.

IELSON SANTOS MOURA
Coordenador do departamento de compras